Ofício nº201/2021

Itabaiana/SE, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços de visitação e turismo realizados por condutores ambientais locais nas áreas do município de Itabaiana/SE"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços de visitação e turismo realizados por condutores ambientais locais nas áreas do município de Itabaiana/SE".***

Essa propositura faz parte do rol de medidas projetadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, com o louvável objetivo de alavancar e profissionalizar o turismo em nosso município, contribuindo para a abertura de mais um segmento comercial em nossa cidade e dando mais segurança aos visitantes.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços de visitação e turismo realizados por condutores ambientais locais nas áreas do município de Itabaiana/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e procedimentos relacionados aos serviços de visitação e turismo prestados por condutores ambientais locais no município de Itabaiana/SE.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Condutor ambiental local: o profissional que recebe capacitação específica, com a atribuição de conduzir em segurança visitantes em espaços naturais ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos específicos da localidade em que atua, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos lugares de visitação.

II - Autorização para condutor ambiental local: ato administrativo unilateral por meio do qual o Conselho Municipal de Turismo concede o credenciamento e consente com a prestação de serviço pelo condutor ambiental local aos visitantes, não ensejando vínculo de natureza empregatícia entre as partes, inclusive entre o condutor ambiental local e o município de Itabaiana.

Art. 3º. São princípios norteadores da atuação do condutor ambiental local:

I – A não obrigatoriedade da contratação do condutor ambiental local, mas apenas a recomendação de sua contratação nos casos estabelecidos no parágrafo único deste artigo;

II – Conceder autorização somente a condutores ambientais locais considerados qualificados de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único - A contratação de condutores ambientais locais por visitantes é recomendada nas seguintes situações:

I – visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre atrativos específicos;

II – visitantes em atividade pedagógica;

III – grupos de crianças, idosos e pessoas com deficiência ou necessidades específicas;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

IV – visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso com maior grau de dificuldade;
V – visitantes que se destinam a áreas de comunidades tradicionais;
VI – visitantes sem experiência em ambientes naturais;
VII – visitas a áreas que apresentam maior risco de acidentes;
VIII – quando a natureza da atividade desenvolvida ou ofertada requerer elevados níveis de conhecimento técnico ou habilidades específicas dos usuários.

Art. 4°. Os condutores ambientais locais deverão discorrer de maneira clara aos visitantes, a importância da conservação dos atributos naturais e culturais, informações sobre as características socioambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem praticadas, bem como as fragilidades do ambiente e normas específicas de cada local de visitação.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Turismo estabelecerá as seguintes condições para o trabalho participativo e de qualidade do condutor local:
I – Mecanismos de avaliação periódica dos condutores autorizados.
II – Garantir a participação do condutor ambiental local em atividades de manejo, monitoramento e manutenção de áreas visitáveis do município.
III – Fornecer documento de identificação aos condutores ambientais locais autorizados contendo foto, nome e data de validade da autorização.
IV – Garantir a participação dos condutores ambientais locais na elaboração dos planos de gerenciamento de riscos e acidentes.
V – Incentivar a criação de grupos organizados como, associações e cooperativas.

Art. 6°. Será reconhecida e recomendada a prestação de serviço somente dos condutores locais credenciados pelo Conselho Municipal de Turismo através da assinatura entre as partes do Termo de Autorização para Prestação de Serviço.

Art. 7°. Os condutores autorizados a operar usufruirão dos seguintes benefícios:
I – Gratuidade no acesso;
II – Divulgação gratuita nos meios de comunicação do Conselho Municipal dos nomes e contatos dos condutores ambientais;
III – Participação em cursos de capacitação oferecidos pelo Conselho.

Art. 8°. São requisitos básicos para se tornar um condutor ambiental local autorizado:
I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
II – Apresentar certificado(s) de conclusão de curso de condutor ambiental local, em consonância com as exigências trazidas pelo Guia Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – de Cursos FIC, 4ª edição e alterações posteriores;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

III – Comprovar conhecimento e domínio das informações sobre o município, por meio de teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e das técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe, ou realizar curso de capacitação de condutor ambiental local.

Parágrafo único. Para as atividades de turismo de aventura que envolvam o uso de embarcações, equipamentos de segurança, veículos automotores, entre outros, será necessário comprovar capacitação específica pertinente à atividade.

Art. 9º. A Autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante a realização de avaliação da qualidade do serviço prestado pelos condutores locais.

Art. 10. O documento de identificação fornecido pelo Conselho Municipal de Turismo deverá ser utilizado pelo condutor, de forma ostensiva, durante todo o tempo da prestação do serviço.

Art. 11. Não é permitido ao condutor local a abertura de novas trilhas, atrativos ou utilização de atalhos sem o consentimento das autoridades competentes.

Art. 12. Valores e pagamentos do serviço de condução ambiental serão ajustados entre os visitantes e o condutor local autorizado.

Art. 13. O desrespeito às normas ambientais será comunicado aos órgãos competentes, além de ser aplicada, administrativamente, a pena de suspensão da autorização do condutor local.

§ 1º. Será aplicada a pena de advertência nos casos de queixas dos visitantes e/ou moradores da região, reclamações ou avaliação ruim do serviço prestado pelo condutor local.

§ 2º. Será aplicada a pena de suspensão da autorização, pelo prazo de até 90 dias, nos casos de reincidência de quaisquer das condutas descritas no parágrafo anterior, bem como quando houver, comprovadamente através de prova documental ou testemunhal, a ocorrência de agressões verbais a qualquer sujeito.

§ 3º. Será aplicada a pena de cassação da autorização, nos casos de reincidência de quaisquer das condutas descritas no parágrafo anterior (suspensão), bem como quando houver, comprovadamente através de prova documental ou testemunhal, a ocorrência de agressões físicas, infrações ambientais ou crimes de qualquer natureza.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

§ 4º. É do Conselho Municipal de Turismo a competência para receber, processar, julgar e aplicar em desfavor dos condutores locais as penalidades a que se referem este artigo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itabaiana/SE, 18 de novembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br